



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS

Ordem de Serviço Conjunta Reitoria/PF-IFS nº 01/2013, de 19 de abril de 2013.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE-IFS E O PROCURADOR-CHEFE JUNTO AO IFS, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento da consultoria jurídica no âmbito na PF/IFS, resolvem:

Art. 1º A atividade de consultoria jurídica de competência da PF/IFS será realizada respeitando-se a ordem cronológica de entrada dos processos administrativos na Procuradoria.

§ 1º. Prevalecerão à ordem de entrada de que trata o *caput* deste artigo os processos administrativos de cujas análises jurídicas dependa a realização de ato administrativo com prazo certo e determinado. Os processos de que trata este parágrafo deverão dar entrada na Procuradoria com antecedência mínima de 15 dias do ato a ser realizado.


§ 2º. A ordem cronológica de que trata o *caput* deste artigo pode ser alterada por determinação do Reitor do IFS, de acordo com a necessidade do Instituto, a teor de juízo de conveniência e oportunidade do dirigente máximo do órgão.

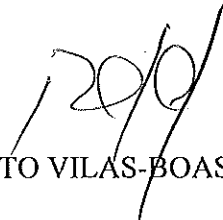
§ 3º. Para a alteração de que trata o § 2º acima, o Reitor do IFS enviará mensagem de urgência e prioridade à Procuradoria Federal junto ao IFS, que providenciará a sua anexação aos autos do processo administrativo para o qual é endereçada, se esta já não instruir os autos do respectivo processo.

§ 4º. Qualquer mensagem de urgência e prioridade que chegue à PF/IFS, seja em forma de documento autônomo (memorando, ofício, e-mail, etc.) ou instruindo processo administrativo, e que não tenha sido subscrita pelo Reitor do Instituto, deverá ser desconsiderada pela Procuradoria.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'F' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entre em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim de Serviço do IFS.


AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Reitor do IFS


ROBERTO VILAS-BOAS MONTE
Procurador-Chefe da PF/IFS